



PROJETO DE LEI N° 1.778, DE 2005

REDAÇÃO FINAL

**Autoriza a cessão de uso  
do imóvel do Distrito  
Federal que especifica  
para a União.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica autorizada a cessão de uso, para a União, do imóvel do Distrito Federal localizado na SHIS, QI 11, Área Especial nº 01, contíguo à Administração Regional do Lago Sul, com área total de 128,39m<sup>2</sup> (cento e vinte e oito vírgula trinta e nove metros quadrados), e um acréscimo, a construir, de 31,79m<sup>2</sup> (trinta e um vírgula setenta e nove metros quadrados) destinados à instalação de banheiros públicos e arquivo.

*Parágrafo Único.* A cessão de uso de que trata este artigo visa possibilitar a ocupação do imóvel descrito no *caput* pelo Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de março de 2005.